

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Para além do combate à corrupção, o Comissariado contra a Corrupção é responsável pela provedoria de justiça. Nesta área, compete ao CCAC praticar actos de investigação e de acompanhamento de queixas dos cidadãos; defender os seus direitos e interesses; assegurar a igualdade na administração; promover o aperfeiçoamento do funcionamento dos serviços e institutos públicos visando mais eficiência e maior transparência; e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação, quando entenda ser necessário.



CASO I
A história do abalone

Um cidadão entrou várias vezes no Território pelo Aeroporto Internacional de Macau com abalone seco, totalizando centenas de quilos. Em resultado da investigação, foi descoberto que não era operador de comércio externo registado nos serviços competentes. Os agentes da polícia fiscal destacados no aeroporto mostraram-se excessivamente indulgentes, deixando-o sempre passar e considerando aquele abalone seco como "bagagem pessoal", face às afirmações do cidadão que dizia não ser comerciante.

O CCAC emitiu uma recomendação aos serviços envolvidos. Na opinião do CCAC, os serviços responsáveis pela área da economia devem, no âmbito das suas atribuições, fiscalizar activamente as actividades de comércio externo. Por seu turno, os serviços responsáveis pela fiscalização devem dar atenção à qualidade do serviço prestado pelo seu pessoal, melhorar o funcionamento institucional e aumentar a transparência do trabalho.



CASO II
Preços só em moeda estrangeira

Um cidadão foi reservar um quarto de hotel a uma agência de viagens e apercebeu-se da falta de indicação dos preços em patacas. Entendendo tal situação inconveniente e injusta, apresentou queixa ao CCAC. Com o acordo do queixoso, o CCAC remeteu o caso ao serviço competente. A prática da agência de viagens foi rapidamente corrigida e o referido cidadão viu os seus direitos e interesses legítimos protegidos.



CASO III
Controvérsia sobre a duração de um curso

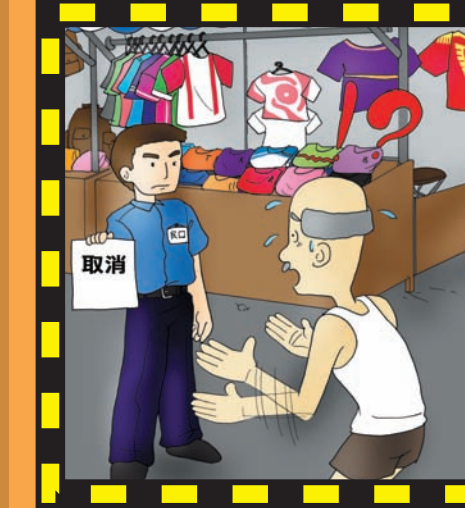
Um estabelecimento de ensino superior publicou o programa de um curso no início do período de inscrições. No programa era anunciado que o curso tinha a duração de 3 semestres, e não de 2 semestres, como havia sido aprovado pelo Governo. O estabelecimento fundamentou este prolongamento alegando que, com um horário de aulas muito sobrecarregado, os alunos só regressariam para casa a altas horas da noite. O inesperado desta decisão deixou os alunos perplexos pois tal decisão poderia prejudicar os seus interesses. Na sequência de uma intervenção informal do CCAC neste caso, o estabelecimento corrigiu rapidamente o referido programa.



CASO IV
Impedimento no decorrer de um concurso

No exame dum concurso aberto por um serviço público, um dos membros do júri sabia que um parente seu era candidato, mas não comunicou o facto ao superior hierárquico, nem foi declarado impedido. Denunciado o caso, o serviço aplicou-lhe apenas uma repreensão oral, por ter em consideração o pedido de desculpa do referido membro do júri e por não se haver registado no processo do concurso situações de injustiça nem prejuízo de interesses de terceiros.

Mas, nos termos da lei, esta forma de agir do membro do júri em causa constituiu "falta grave para efeitos disciplinares". No entender do CCAC, o serviço violou a lei por não ter mandado instaurar o respectivo processo. O CCAC contactou mais uma vez este serviço que acabou por dar uma resposta positiva, tratando do caso nos termos da lei.

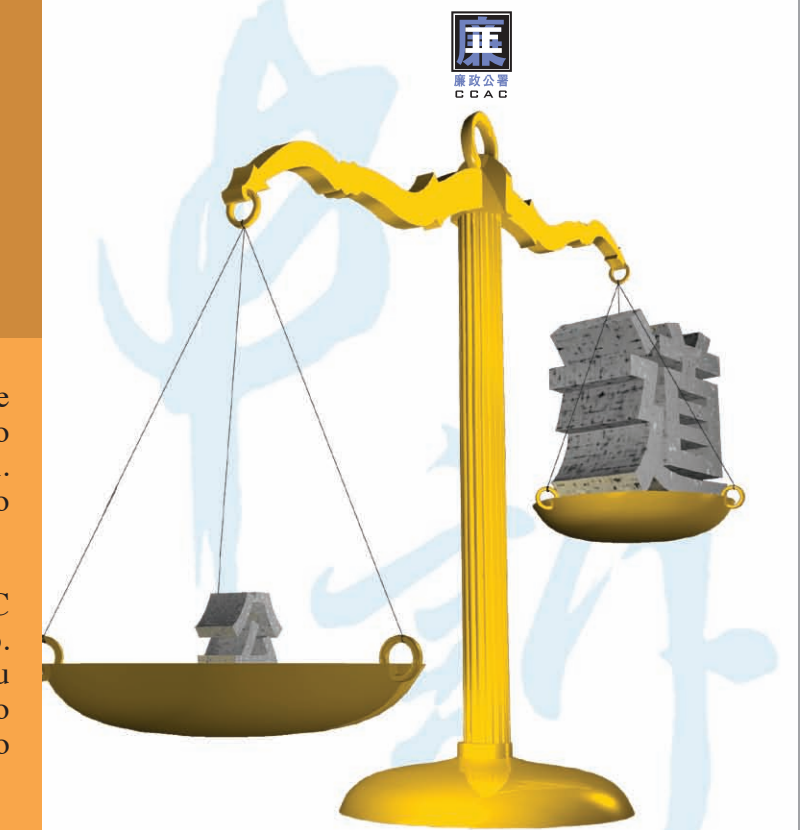


CASO V
Ouçam-me

Um instituto público revogou a licença de vendedor de um cidadão, sem lhe ter dado oportunidade de ser ouvido, nos termos da lei. Considerando este procedimento injusto, o cidadão apresentou queixa ao CCAC.

Com o acordo do referido cidadão, o CCAC remeteu a queixa ao instituto público visado. Este constatou ter havido uma omissão no seu procedimento, pelo que deu início a novo processo sobre o caso, e onde foi dada ao cidadão a oportunidade de ser ouvido.

*Confiem em nós,
apresentem-nos queixas.
Cumprimos a lei,
lutamos pela justiça!*



Comissariado contra a Corrupção

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edif. "Dynasty Plaza", 14º Andar - NAPE - Macau
Tel: 2832 6300 Fax: 2836 2336
Linha Vermelha - 24 horas: **2836 1212**
www.ccac.org.mo

Descobriu, nos serviços ou instituições públicos, casos de:

1. Não actuação nos termos da lei?
2. Indeferimento de requerimento sem justificação?
3. Fornecimento de informações erradas ou incompletas?
4. Tomada de decisões injustas?...

Venha apresentar a sua queixa

Como se apresenta uma queixa

Deslocando-se pessoalmente ao Comissariado contra a Corrupção ou à Delegação do Comissariado contra a Corrupção ;

Ligando para os nºs 2832 6300 ou 2845 3636;

Enviando um fax para o número 2836 2336;

Enviando uma carta por correio ao CCAC;

Enviando um e-mail para ccac@ccac.org.mo.

Caso pretenda apresentar a sua queixa fora das horas de expediente, deverá ligar para os nºs 2832 6300 ou 2845 3636, para marcação.



Ouvimos e tratamos a sua queixa, prestamos-lhe esclarecimentos e informações

O CCAC está ao dispor dos cidadãos para apresentação de queixas, pedidos de informação ou denúncias quando tenham conhecimento de situações de ilegalidade, procedimentos injustificados, injustiças e falta de eficiência dos serviços públicos no cumprimento das suas atribuições, e para esclarecer qualquer dúvida relativa ao funcionamento dos serviços públicos, procedimentos administrativos ou respectiva legislação.



Actuamos com objectividade, independência, legalidade e bom-senso

Após a recepção de uma queixa, o CCAC procede à averiguação da verdade, para determinar se há ou não ilegalidade ou irregularidade cometida pelo serviço visado. Em caso afirmativo, recomenda ou sugere a este serviço que tome as adequadas medidas de correcção ou de melhoria.



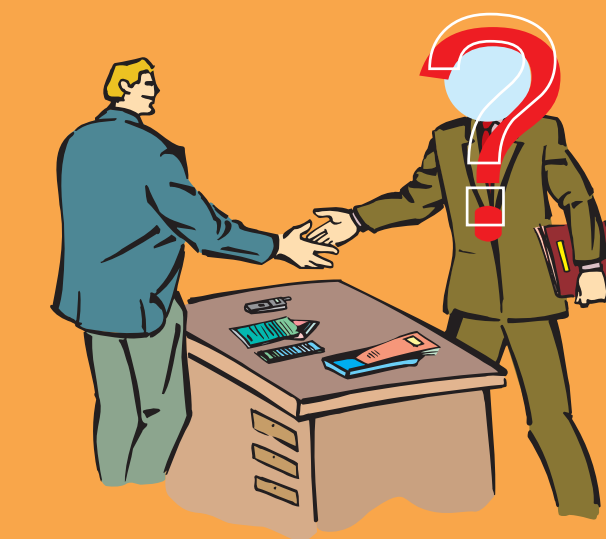
Apresente pessoalmente a sua queixa, deixe o seu contacto

Há várias vias para a apresentação de uma queixa. Independentemente da via escolhida pelo queixoso, é recomendável que deixe sempre o seu contacto. É importante que o queixoso esteja contactável, tanto para fornecer informações complementares e necessárias ao CCAC, como para ser notificado das conclusões do tratamento da sua queixa.



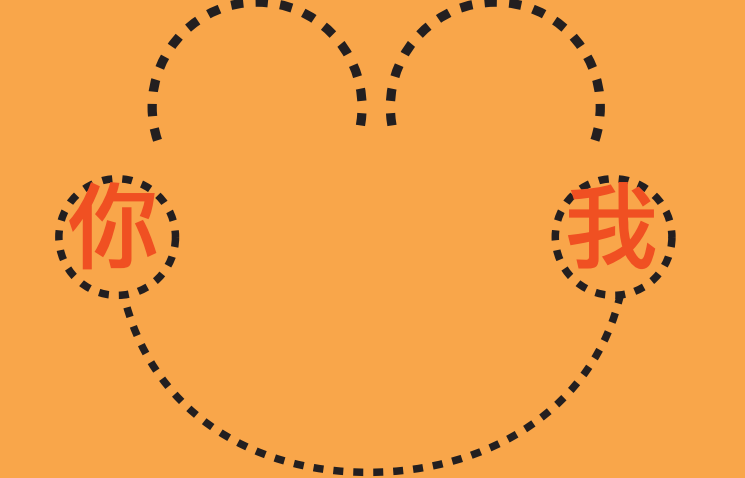
Melhor preparado, mais eficiência

Antes de apresentar pessoalmente a sua queixa, é aconselhável que o queixoso contacte previamente o CCAC. Procedendo desta forma, permitirá que o CCAC o informe de todos os documentos que a deverão acompanhar e lhe preste esclarecimentos adicionais, a fim de assegurar a rápida e eficiente concretização do processo de apresentação da queixa, poupando o seu tempo.



Garantimos sigilo quanto à sua identidade, nunca remetemos a sua queixa sem o seu acordo prévio

Os queixosos que se preocuparem com a eventualidade da revelação da sua identidade, podem ficar tranquilos. O CCAC observa escrupulosamente o princípio do sigilo no tratamento das queixas recebidas. Caso o CCAC entenda ser necessário recolher informações ou solicitar a intervenção do serviço visado na queixa, o que poderá vir a resultar na revelação da identificação do queixoso, começa por obter o acordo deste.



Devemos todos observar a lei e respeitar a razão



Delegação do CCAC
Rua 1.ª de Maio, nº 68-72, Edif. U Wa, R/C
Tel: 2845 3636